

ANO ..... 2001 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 52/2001 .....

OBJETO Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário  
infrator do direito do consumidor e dá outras providências  
.....

Apresentado em sessão do dia 21/05/2001 .....

Autoria Vários Vereadores .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Retirado OEVV 01/01 .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1457/2001  
DATA: 09/08/2001 HORA: 13:30:35  
ORIG: VARIOS VEREADORES  
ASS: OVV/01/2001 ENVIADO AO PRESIDENTE WALTER  
DE OLIVEIRA CAVOLI  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

OVV/001/2001 - vra

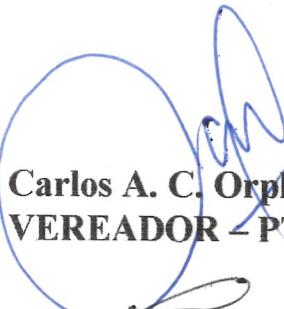
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2.001.

Senhor Presidente,

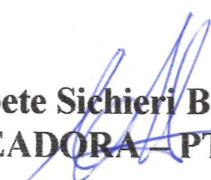
Nós vereadores, abaixo assinado, solicitamos de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 52/2001, que se encontra em tramitação nas Comissões Permanentes deste Legislativo, conforme o § 2º do art. 131 do Regimento Interno.

No aguardo de suas providências, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

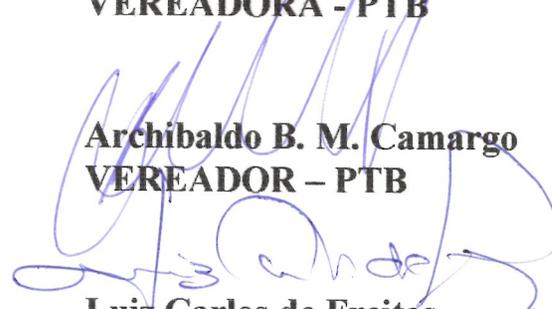
  
Carlos A. C. Orpham  
VEREADOR - PT

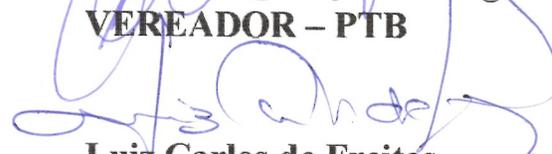
  
Carlos A. Jesus Crivelari  
VEREADOR - PT

  
Elisabete Sichieri Bezerra  
VEREADORA - PT

  
Walter de Oliveira Cávoli  
VEREADOR - PT

  
Cleyde do Espírito Santo  
VEREADORA - PTB

  
Archibaldo B. M. Camargo  
VEREADOR - PTB

  
Luiz Carlos de Freitas  
VEREADOR - PT

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 886/2001

DATA: 14/05/2001 HORA: 21:47:36

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

RETIRADO PELO AUTOR

Em 09/08/2001

\_\_\_\_\_  
Presidente

## PROJETO DE LEI N. ....52...../2001.

### Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos vereadores: Carlos Alberto Corrêa Orpham, Cleide do Espírito Santo, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Dr. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, Dra. Elisabete Sichieri Bezerra, Luis Carlos de Freitas e Walter de Oliveira Cávoli.

**ARTIGO 1º.** – Fica o Poder Executivo de Bebedouro, no âmbito de suas competências, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

**Parágrafo Único** – Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos.

**ARTIGO 2º.** – Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

**Parágrafo Primeiro** – Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação da presente lei.

**Parágrafo Segundo** – Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

**ARTIGO 3º.** – As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – advertência quando da primeira infração ou abuso;

II – multa correspondente a 2 (dois) Salários Mínimos , que terá o seu valor dobrado a cada reincidência, em relação ao valor anterior;

**ARTIGO 4º.** – Os procedimentos administrativos de que trata esta lei serão aplicados de acordo com as normas vigentes.

**Parágrafo Primeiro** – Os procedimentos administrativos de que trata o caput deste artigo serão aplicados quando da denúncia ao PROCON por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

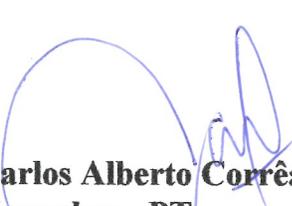
**Parágrafo Segundo** – O PROCON local determinará as providências devidas com apuração dos fatos e, após, encaminhará à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para indicação da aplicação imediata das sanções previstas nesta lei.

**Parágrafo Terceiro** – Enquanto o PROCON não estiver funcionando regularmente no Município, a denúncia de que trata o parágrafo primeiro desse artigo será feita junto ao Setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, que tomará as providências em substituição ao PROCON.

**ARTIGO 5º.** – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º.** – Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

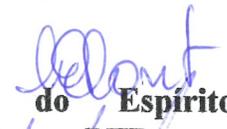
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2001.

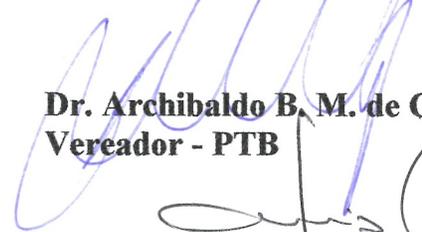
  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
Vereador – PT

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
Vereador – PT

  
**Dra. Elisabete Sichert Bezerra**  
Vereadora – PT

  
**Walter de Oliveira Cávoli** –  
Vereador - PT

  
**Cleide do Espírito Santo**  
Vereadora – PTB

  
**Dr. Archibaldo B. M. de Camargo**  
Vereador - PTB

  
**Luis Carlos de Freitas**  
Vereador – PT

*“Deus Seja Louvado”*



## Justificativa

O atendimento bancário está caracterizado como “serviço” no Código de Defesa do Consumidor, estando sujeito às normas que regulam o fornecimento de produtos e serviços ao consumidor. Se aprovado, o projeto prevê punições para quem desrespeitar a medida, como “advertência”, “multa”, “suspensão do alvará de funcionamento por seis meses” e até a “cassação de funcionamento”.

Para comprovação do tempo de espera, o usuário deverá receber uma senha na entrada à agência e respectivo horário de atendimento.

O Código de Defesa do Consumidor não estipula tempo de atendimento para o consumidor. Acreditamos que o prazo de 15 minutos não seja abusivo.

A maioria das pessoas comparece aos bancos para resolver problemas financeiros, mas acaba contraindo um outro problema: a irritação, geralmente por causa das longas e intermináveis filas que castigam geralmente os clientes menos favorecidos. Quem tem mais recursos usa uma série de serviços “personalizados”, não sendo, muitas vezes, necessário ir à agência. Quem não tem “leva a vida nas filas”.

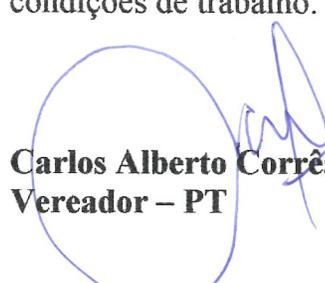
A formação de filas quase sempre tem uma explicação: má vontade dos banqueiros em aumentar o número de funcionários. Os bancos reduziram seu quadro de funcionários devido à automação, aposentadorias, demissões voluntárias e transferências. Entretanto, enquanto a economia do país vai mal e o desemprego dispara, os bancos que antes ganhavam muito com a inflação, continuam aumentando seus lucros de forma descomunal e recebendo todas as benesses do governo:

Só em janeiro de 1.999, com a desvalorização do real, os bancos ganharam R\$ 10,1 bilhões. O lucro líquido dos bancos Bradesco e Itaú, juntos, para citar apenas os dois maiores, no ano de 2.000, foi de R\$ 3,5 Bilhões.

Em contrapartida ao paraíso que vivem os banqueiros, o atendimento nas agências está cada vez pior. Cada usuário passa hoje em média 35 minutos nas filas bancárias.

Quanto à quantidade de funcionários designados para o atendimento, o número é cada vez menor. Em 1.990, os bancos tinham 813 mil funcionários. Hoje só empregam 420 mil bancários e a tendência, já anunciada pela FENABAN – Federação Nacional dos Bancos, é diminuir ainda mais..

Com menos gente trabalhando, com o aumento da competitividade e com os novos métodos de gestão, os bancários estão sendo obrigados a trabalhar num ritmo alucinante, e a qualidade do atendimento cada vez pior. Por isso queremos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, a fim de contribuir com a eliminação deste abuso cometido pelos bancos à população usuária de seus serviços e a seus funcionários que dependem de melhores condições de trabalho.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
Vereador – PT

  
**Cleide do Espírito Santo**  
Vereadora – PTB

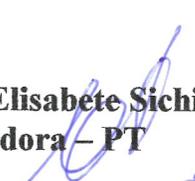
*“Deus Seja Louvado”*



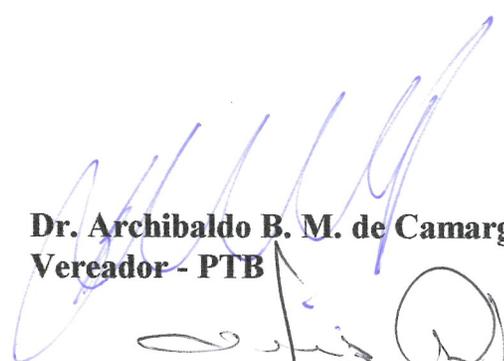
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
Vereador - PT

  
**Dra. Elisabete Sichieri Bezerra**  
Vereadora - PT

  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
Vereador - PT

  
**Dr. Archibaldo B. M. de Camargo**  
Vereador - PTB

  
**Luis Carlos de Freitas**  
Vereador - PT

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 886/2001

DATA: 14/05/2001 HORA: 21:47:36

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

## **PROJETO DE LEI N. ...52...../2001.**

### **Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos vereadores: Carlos Alberto Corrêa Orpham, Cleide do Espírito Santo, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Dr. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, Dra. Elisabete Sichieri Bezerra, Luis Carlos de Freitas e Walter de Oliveira Cávoli.

**ARTIGO 1º.** – Fica o Poder Executivo de Bebedouro, no âmbito de suas competências, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

**Parágrafo Único** – Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos.

**ARTIGO 2º.** – Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

**Parágrafo Primeiro** – Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação da presente lei.

**Parágrafo Segundo** – Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

**ARTIGO 3º.** – As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – advertência quando da primeira infração ou abuso;

II – multa correspondente a 2 (dois) Salários Mínimos, que terá o seu valor dobrado a cada reincidência, em relação ao valor anterior;

**ARTIGO 4º.** – Os procedimentos administrativos de que trata esta lei serão aplicados de acordo com as normas vigentes.

**Parágrafo Primeiro** – Os procedimentos administrativos de que trata o caput deste artigo serão aplicados quando da denúncia ao PROCON por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

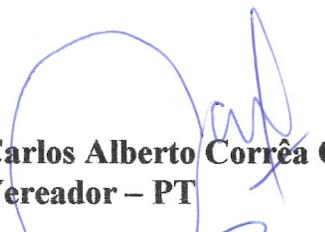
**Parágrafo Segundo** – O PROCON local determinará as providências devidas com apuração dos fatos e, após, encaminhará à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para indicação da aplicação imediata das sanções previstas nesta lei.

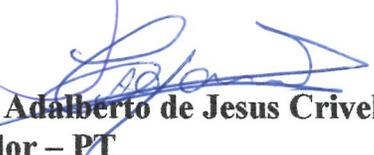
**Parágrafo Terceiro** – Enquanto o PROCON não estiver funcionando regularmente no Município, a denúncia de que trata o parágrafo primeiro desse artigo será feita junto ao Setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, que tomará as providências em substituição ao PROCON.

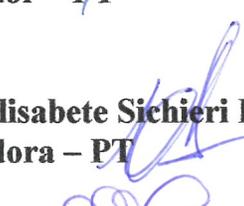
**ARTIGO 5º.** – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

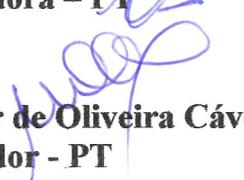
**ARTIGO 6º.** – Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

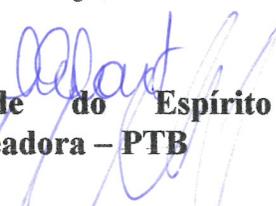
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2001.

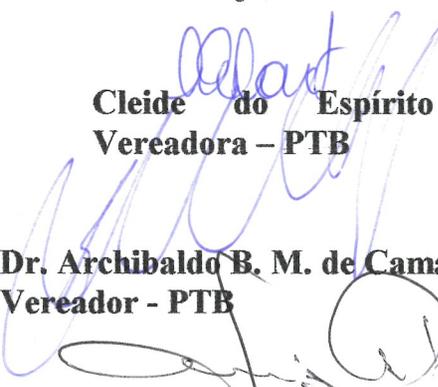
  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
Vereador – PT

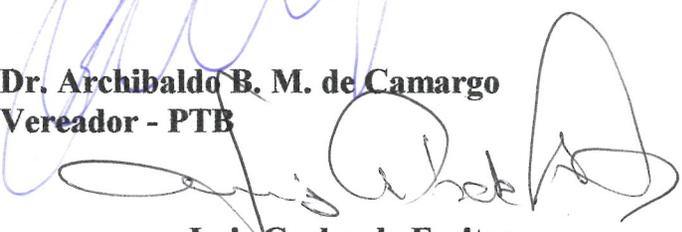
  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
Vereador – PT

  
**Dra. Elisabete Sichiari Bezerra**  
Vereadora – PT

  
**Walter de Oliveira Cávoli** –  
Vereador - PT

  
**Cleide do Espírito Santo**  
Vereadora – PTB

  
**Dr. Archibaldo B. M. de Camargo**  
Vereador - PTB

  
**Luis Carlos de Freitas**  
Vereador – PT

“Deus Seja Louvado”



## Justificativa

O atendimento bancário está caracterizado como “serviço” no Código de Defesa do Consumidor, estando sujeito às normas que regulam o fornecimento de produtos e serviços ao consumidor. Se aprovado, o projeto prevê punições para quem desrespeitar a medida, como “advertência”, “multa”, “suspensão do alvará de funcionamento por seis meses” e até a “cassação de funcionamento”.

Para comprovação do tempo de espera, o usuário deverá receber uma senha na entrada à agência e respectivo horário de atendimento.

O Código de Defesa do Consumidor não estipula tempo de atendimento para o consumidor. Acreditamos que o prazo de 15 minutos não seja abusivo.

A maioria das pessoas comparece aos bancos para resolver problemas financeiros, mas acaba contraindo um outro problema: a irritação, geralmente por causa das longas e intermináveis filas que castigam geralmente os clientes menos favorecidos. Quem tem mais recursos usa uma série de serviços “personalizados”, não sendo, muitas vezes, necessário ir à agência. Quem não tem “leva a vida nas filas”.

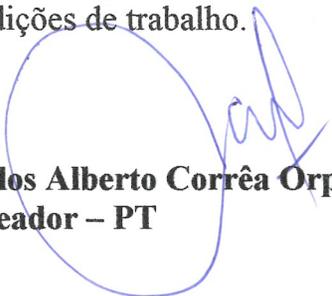
A formação de filas quase sempre tem uma explicação: má vontade dos banqueiros em aumentar o número de funcionários. Os bancos reduziram seu quadro de funcionários devido à automação, aposentadorias, demissões voluntárias e transferências. Entretanto, enquanto a economia do país vai mal e o desemprego dispara, os bancos que antes ganhavam muito com a inflação, continuam aumentando seus lucros de forma descomunal e recebendo todas as benesses do governo:

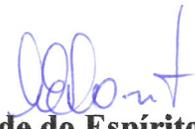
Só em janeiro de 1.999, com a desvalorização do real, os bancos ganharam R\$ 10,1 bilhões. O lucro líquido dos bancos Bradesco e Itaú, juntos, para citar apenas os dois maiores, no ano de 2.000, foi de R\$ 3,5 Bilhões.

Em contrapartida ao paraíso que vivem os banqueiros, o atendimento nas agências está cada vez pior. Cada usuário passa hoje em média 35 minutos nas filas bancárias.

Quanto à quantidade de funcionários designados para o atendimento, o número é cada vez menor. Em 1.990, os bancos tinham 813 mil funcionários. Hoje só empregam 420 mil bancários e a tendência, já anunciada pela FENABAN – Federação Nacional dos Bancos, é diminuir ainda mais..

Com menos gente trabalhando, com o aumento da competitividade e com os novos métodos de gestão, os bancários estão sendo obrigados a trabalhar num ritmo alucinante, e a qualidade do atendimento cada vez pior. Por isso queremos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, a fim de contribuir com a eliminação deste abuso cometido pelos bancos à população usuária de seus serviços e a seus funcionários que dependem de melhores condições de trabalho.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
Vereador – PT

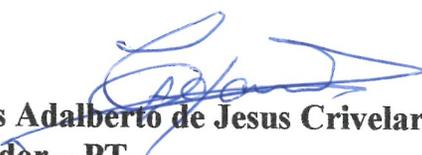
  
**Cleide do Espírito Santo**  
Vereadora – PTB

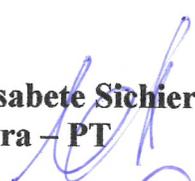
*“Deus Seja Louvado”*



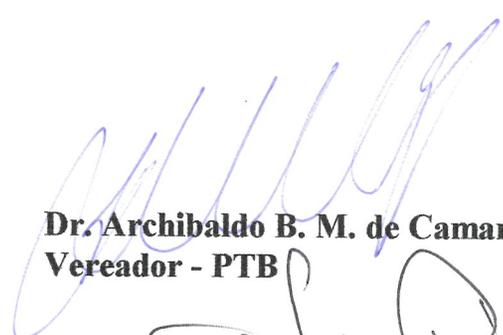
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

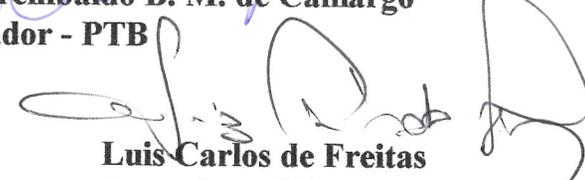
ESTADO DE SÃO PAULO

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
Vereador - PT

  
**Dra. Elisabete Sichieri Bezerra**  
Vereadora - PT

  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
Vereador - PT

  
**Dr. Archibaldo B. M. de Camargo**  
Vereador - PTB

  
**Luis Carlos de Freitas**  
Vereador - PT

*“Deus Seja Louvado”*



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 52/2001.

O Projeto de Lei nº 52/2001 impõe ao Executivo a obrigatoriedade de aplicar sanções administrativas às instituições bancárias sediadas no Município que não proporcionem aos seus clientes ou usuários o atendimento no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

As sanções previstas no projeto são: advertência, na primeira infração; e multa correspondente a 2 (dois) salários-mínimos dobrada na reincidência.

A lei deverá entrar em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Embora o Município detenha o poder de polícia que lhe permite ordenar e fiscalizar as atividades comerciais e empresariais no âmbito municipal, não se pode perder de vista que a competência para disciplinar as regras de funcionamento das instituições bancárias é da União.

A imposição de regras para o atendimento ao público em instituições bancárias é, portanto, de competência exclusiva da União.

Tanto é verdade que até o horário de funcionamento dos bancos é ditado pelo Governo Federal.

Intuitivo observar, destarte, que se o Município dispõe de competência para fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais e de prestação de serviços no âmbito municipal, não desfruta desse mesmo poder em relação aos bancos, já que a Carta Magna é expressa ao atribuir tal competência à União.

De mais a mais, a imposição de um tempo determinado para que o particular, seja pessoa jurídica ou física, preste os seus serviços representa uma violação ao princípio da livre iniciativa, do poder de auto-gestão.

É simples: se o Município pode estabelecer tal obrigação para os bancos, por que não poderia fazê-lo em relação aos médicos, advogados e tantos outros profissionais e empresas privadas?

Não poderia fazê-lo porque estaria invadindo a liberdade assegurada pela Constituição no que tange à livre iniciativa e à liberdade do exercício de qualquer atividade, trabalho ou profissão.

Prescreve a Carta Magna:

“Art. 170 – ...

Parágrafo Único – É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”.

O poder normativo e regulador da atividade econômica por parte do Estado em relação ao setor privado, di-lo a Constituição Federal, só pode ser indicativo e jamais determinante (art. 174).

Assim, nosso parecer é contrário ao projeto de lei, porque manifestamente inconstitucional.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

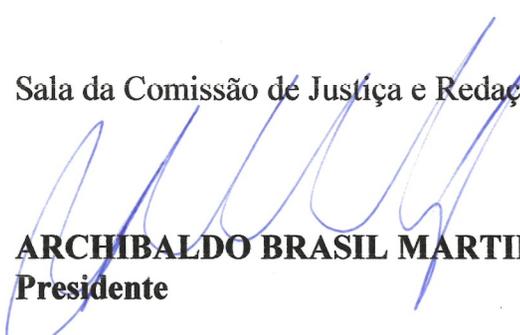
ESTADO DE SÃO PAULO

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 02 de Agosto .....2001

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 02 de Agosto .....2001

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

*“Deus Seja Louvado”*



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Projeto de Lei nº 52/2001.

O Projeto de Lei nº 52/2001 impõe ao Executivo a obrigatoriedade de aplicar sanções administrativas às instituições bancárias sediadas no Município que não proporcionem aos seus clientes ou usuários o atendimento no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Embora simpática e louvável a propositura, diante da manifestação da Comissão de Justiça e Redação, nosso parecer é contrário ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....2001

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

**Relator**

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....2001

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**

**Presidente**

**ÂNGELO DESENSO FILHO**

**Membro**

*“Deus Seja Louvado”*



## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

### Projeto de Lei nº 52/2001.

O Projeto de Lei nº 52/2001 impõe ao Executivo a obrigatoriedade de aplicar sanções administrativas às instituições bancárias sediadas no Município que não proporcionem aos seus clientes ou usuários o atendimento no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

Embora simpática e louvável a propositura, diante da manifestação da Comissão de Justiça e Redação, nosso parecer é contrário ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**

**Relatora**

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**

**Presidente**

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**

**Membro**

*“Deus Seja Louvado”*